



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17/03/2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 2.798 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$31.890,50 (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Educação

02.11.11 – Educação Complementar

02.11.11.12 - Educação

02.11.11.12.365 - Educação Infantil

02.11.11.12.365.1201 - Gestão do Ensino Infantil

02.11.11.12.365.1201.1513 – Mobiliário Escolar Conv. SEE

02.11.11.12.365.1201.1513.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$31.890,50

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, com saldo em 31 de dezembro de 2021, depositado na conta 39.442-4, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da Transferência constante do Convênio 1261000170/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação, do Estado de Minas Gerais.

Fonte de Recursos 2.71.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de março de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

*L.G.F.C